



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS.

Fortaleza de Minas-MG, 31 de Julho de 2025.

RONALDO CESAR RIBEIRO (SARGENTO RONALDO), Vereador desta Casa (Câmara Municipal de Fortaleza de Minas) no uso de suas atribuições legais, vem propor a apresentação ao Plenário da Câmara, e após aprovação, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para a sanção do projeto de Lei nº 31/2025, que dispõe sobre denominação do logradouro (Estrada do Pesqueiro do Mamão) que liga o Bairro Bom Jesus a Rodovia Professora Marta Maria Soares, pelos seguintes motivos:

O logradouro citado (Estrada do pesqueiro do Mamão) pertence ao Município de Fortaleza de Minas – MG .

Em escrituras de propriedades rurais no entorno deste logradouro, não há endereçamento.

O servidor público deste município, Erik Souza Lopes, com cargo de Fiscal de Obras e Posturas, declarou que após revisão dos arquivos disponíveis não foi encontrada qualquer documentação que ateste o nome formal desta estrada.

RONALDO CESAR RIBEIRO
VEREADOR/PDT



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre denominação do logradouro (Estrada do Pesqueiro do Mamão) que liga o Bairro Bom Jesus a Rodovia Professora Marta Maria Soares (antiga estrada Fortaleza de Minas /Jacui).

O povo do Município de Fortaleza de Minas , através de seus representantes na Câmara Municipal aprovam e eu Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica denominado o nome do logradouro, trecho que dá continuidade a Rua Vereador Paulo Ferreira no Bairro Bom Jesus até a Rodovia Municipal Professora Marta Maria Soares (antiga estrada Fortaleza de Minas/Jacui), como “**VEREADOR DENEVAL JUSTINO DA SILVA**”.

Art. 2º. O trecho citado no artigo 1º desta lei compreende aquele pertencente ao Município de Fortaleza de Minas .

Art. 3º. Esse logradouro não tem denominação definida , sendo conhecido apenas por nome vulgar, necessitando de uma denominação, para que escrituras públicas, obras públicas tenham endereçamento.

Art. 4º. O “**VEREADOR DENEVAL JUSTINO DA SILVA**”, conhecido como Dené além de vereador exerceu atividades de sapateiro, seleiro, motorista de transportes e atividades agropecuárias em Fortaleza de Minas, e fazendo juz a essa indicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CESAR RIBEIRO (SARGENTO RONALDO)

VEREADOR/PDT-MG